



CONTRATO CEDAE N.º 059 /2021 (DPR)

que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a MAZARS CABRERA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, doravante denominada CEDAE, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 - Cidade Nova - CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. EDES FERNANDES DE OLIVEIRA - Diretor Presidente e Sr. MURÍCIO DE SOUZA CAMPOS- Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, doravante denominada CEDAE, e a empresa MAZARS CABRERA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA., sediada na Avenida Trindade, nº 254 salas 1.314 e 1.315, Office Bethaville I, CEP:064.04-326, Bairro Bethaville, Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.356.119/0001-34, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. JOSÉ EDUARDO CABRERA FERNANDES, portador da cédula de identidade 11.183.152-0 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 068.928.608-25, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no Processo Administrativo E-12/801.149/2020, mediante Pregão Eletrônico nº 618/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INVESTIGAÇÃO FORENSE PARA APURAÇÃO INDEPENDENTE DE ATOS E FATOS DE EMPREGADOS, ADMINISTRADORES E CONTRATADOS QUE POSSAM CONFIGURAR IRREGULARIDADES OU FALTAS QUE INFRINJAM LEIS, CONTRATOS, NORMAS OU REGULAMENTOS DA EMPRESA EM LICITAÇÕES E DISPENSAS DE LICITAÇÕES EMERGENCIAIS DESDE 2018, RELACIONADAS À DENÚNCIA INVESTIGADA NA OPERAÇÃO CONJUNTA DA POLÍCIA CIVIL E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO — TCE/RJ DENOMINADA "OPERAÇÃO ÁGUAS CLARAS", NO ÂMBITO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS — CEDAE" conforme Pregão Eletrônico nº 618/2021.

Parágrafo Único - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº. 618/2021, bem como a proposta da contratada, autuada às fis. 738 a 740 do processo administrativo referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela CONTRATADA;
- c) exercer a fiscalização do contrato:













d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução do contrato, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa dos seus serviços;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos:
- (1) até 200 empregados = 2%;
- (2) de 201 a 500 empregados = 3%;
- (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%;
- (4) de 1.001 em diante = 5%;
- j) A CONTRATADA indicará como responsável técnico pelos serviços, ora contratados, Sr. JOSÉ EDUARDO CABRERA FERNANDES, portador da cédula de identidade 11.183.152-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 068.928.608-26, que fica autorizado a representá-la, perante a CEDAE, em tudo que se relacionar à matéria dos serviços.
- k) A CONTRATADA obriga-se a manter o profissional indicado na alínea anterior como responsável técnico na direção dos trabalhos até o final da sua execução. A substituição do responsável técnico poderá ser feita por outro, a juízo exclusivo da CEDAE, de igual lastro de experiência e capacidade.
- l) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.















CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXCECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias contados da data indicada na Ordem de Inicio, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a CONTRATADA pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

Parágrafo Quinto - A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2021, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304

Programa de Trabalho: 2200022016

Centro de Custos: DP00000000 Código Orçamentário: 33903982

Fonte de Recursos: 10

ID Reserva Orçamentária: 2021000583.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço global sendo o seu valor total de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reals), conforme proposta da contratada às fls. 738 a 740 do processo administrativo referência e tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL
(A) Itens 3.4.1 e 3.4.2 do Termo de Referência: Planejamento da Investigação e Análise de Vinculos	33.000,00	
(B) Item 3.4.3 do Termo de Referência: Registro da Execução da Investigação	115.500,00	













(C) Item 3.4.4 do Referência: Final	Termo de Relatório	16.500,00	and which the entry of the angle of the entry of the second of the first production of the second of
VALOR TOTAL (R\$)		165.000,00	

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado nesta Cláusula incluí o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da CEDAE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quando aplicável, proceder-se-á a fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "i" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados à CEDAE ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da CEDAE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos servicos, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:











- a) Medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "i", deste instrumento;
- c) Declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; (exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da CONTRATADA à disposição permanente da CEDAE.)

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo segundo <u>impedirá</u> a <u>obtenção do recibo de adimplemento</u>, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à CONTRATADA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela CONTRATADA, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" do caput da cláusula décima terceira.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

Parágrafo Sexto - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da CONTRATADA, o edital da licitação por Pregão Eletrônico - PE nº 618/2021 — GDPE-9 (Processo E-12/801.149/2020) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à CONTRATADA será(ão) efetuado(s) no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações. Os pagamentos devidos em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados em 03 (três) parcelas

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos das faturas, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, serão efetuados mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, cujo número e agência deverão ser informados no formulário "Solicitação de Cadastro do Credor", Anexo XI do edital de licitação.

Parágrafo Segundo - No caso do licitante vencedor estar estabelecido em localidade que não possua agência do Banco Bradesco S/A ou caso verificada pela CEDAE a impossibilidade de o licitante, em razão da negativa expressa do Banco Bradesco S/A, abrir ou manter conta corrente nesta instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela futura contratada.

Parágrafo Terceiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento. Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.











Parágrafo Quinto - A necessidade de providências por parte da CONTRATADA em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da CONTRATADA a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Oltavo - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor dos serviços será irreajustável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o seguro multirriscos básico, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.









Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o límite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE, às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primelro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A <u>multa administrativa</u>, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.









- iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multas rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) Sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- i Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou



111







III - Decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, in fine, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

Parágrafo Oitavo - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 196, §2º











do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma, no que couber:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um Termo de Aceitação Provisória (doc. Referente ao Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à CEDAE, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da CEDAE não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

Parágrafo Quarto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a CONTRATADA se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

Parágrafo Sexto - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela

.11.







acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados no parágrafo primeiro da cláusula décima primeira.

Parágrafo Sétimo - O representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à CONTRATADA recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

Parágrafo Oitavo - De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à CONTRATADA, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Nono - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

Parágrafo Décimo - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Décimo Segundo - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma, no que couber:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de <u>Comissão especificamente nomeada para este fim</u>, mediante emissão do Termo de Aceitação Definitiva (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro - De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

de Relações com hi

110







Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilibrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, disponível no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) días contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na











impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46,366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro.

Pela CEDAE:

EDES FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

MAURÍCIO DE SOUZA CAMPOS

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:

DocuSigned by:

-69C3725F906B438 JOSÉ EDUARDO CABRERA FERNANDES

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Ribeiro Vinau

CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA RG nº 20.072.045-4 - SSP/SP CPF nº 106.219.068-83

RODRIGO RIBEIRO VINAU RG n° 20.931.475-8 - SSP/SP

CPF nº 195.206.328-08

Contr-MAZARS-CONSULTORIA-serviço-especializado-investigação-PE-618-2021-VBO





Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 64F9C71A4BAE4385B255D5404554BFDC

Assunto: DocuSign: CONTRATO CEDAE X MAZARS,pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 13

Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Jurídico - Mazars

Rua Formosa, 367, 12o andar, Centro

SP, SP 01049-911 juridico@mazars.com,br Endereço IP: 187.38.60.159

Rastreamento de registros

Status: Original

01/06/2021 09:36:48

Portador: Jurídico - Mazars

juridico@mazars.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Claudio Peixoto da Silva

claudio.peixoto@mazars.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Assinatura

Assinaturas: 3

Rubrica: 36

DocuSigned by:

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 187.56.116.95

Registro de hora e data

Enviado: 01/06/2021 10:00:12 Visualizado: 01/06/2021 10:45:33 Assinado: 01/06/2021 10:45:54

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/05/2020 15:36:20 ID: 42b2757c-64f7-4966-b0c6-eea77251d4ec

José Eduardo Cabrera Fernandes eduardo.cabrera@mazars.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

69C3725E906B438...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 189.102.174.37 Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/06/2021 11:13:05

ID: a3da368c-4f52-4016-8be9-7f80a4a15e25

Rodrigo Ribeiro Vinau

rodrigo.vinau@mazars.com.br

Sócio

Mazars Auditores Independentes

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Enviado: 01/06/2021 10:00:12 Visualizado: 01/06/2021 11:13:05 Assinado: 01/06/2021 11:16:54

Rodrigo Ribeiro Vinau

Usando endereço IP: 179.232.120.214

Enviado: 01/06/2021 10:00:12 Visualizado: 01/06/2021 10:06:16 Assinado: 01/06/2021 10:06:45

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/03/2020 09:17:20

ID: 4c47b443-8b8f-4acd-a6e9-49842c7cea46

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado Entrega certificada Assinatura concluída Concluído	Com hash/criptografado Segurança verificada Segurança verificada Segurança verificada	01/06/2021 10:00:12 01/06/2021 10:06:16 01/06/2021 10:06:45 01/06/2021 11:16:54
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro El	etrônico	

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, CABRERA CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact CABRERA CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: arthur.cabrera@mazars.com.br

To advise CABRERA CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at arthur.cabrera@mazars.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from CABRERA CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to arthur.cabrera@mazars.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with CABRERA CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to arthur.cabrera@mazars.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify CABRERA CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTARIA
 LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means
 all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are
 required to be provided or made available to you by CABRERA CONSULTORIA
 CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA during the course of your relationship with
 CABRERA CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA.

faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo III), partes integrantes do Edital. Este se encontra à disposição dos interessados, na internet, no site: www.licitacoes-e.com.br sob o N8 878825 a partir do dia 18/06/2021, às 10hs. DATA DA SESSÃO: 05/07/2021, HORÁRIO (Brasilla/DF): às 10:00 horas, LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. Informações: na Comissão Permanente de Licitação, situada no Ed, Brunei Candelária Center, Rua Carlos Chagas, 3466-A, Candelária, Natal/RN, Fone (84) 3232-7118, no horário das 08H às 17h ou pelo e-mail: cplsesed@gmail.com

> Natal-RN, 17 de junho de 2021 MARETÂNEA MEDEIROS DE ARAÚJO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021

Processo Administrativo nº 563/2021

Processo Administrativo nº 563/2021.

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da sua Pregoeira designada pela Portaria n.º 39/2021 de 04 de fevereiro de 2021, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do Tipo Menor Preço Global Por Item, exclusivo para ME e EPP, objetivando a contratação de Pessoa Jurídica para Serviços de Locação de Veículo, conforme especificações no Anexo I - Termo de Referência, do Edital, para atender demandas no âmbito do Convênio Federal N.º 895160/2019, Celebrado Entre O Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 10.024/19 e, subsidiariamente, na Lei Federal às 9.8.666/93. A sessão pública para abertura das propostas será no dia 05 de julho de 2021 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF), no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. O Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e https://www.defensoria.rn.def.br. Demais esclarecimentos deverão ser solicitados pelo email: cpi@dpe.rn.def.br.

Natal-RN, 17 de Junho de 2021 MARIA EDNA TRINDADE DE LIMA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS № 1/2021 Reedição

Processo Administrativo nº:21/3000-0000569-2. Objeto: Contratação de obra de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, para Implantação de sistemas de sonorização e áudio, video e illuminação para o novo Auditório do Prédio Sede da Defensoria Pública, com área total de 157m2, mais sala de apoio de 5,8m2 e área de Foyer com 96m², sito na Rua Sete de Setembro nº 666, 4º pavimento, baírro Centro Histórico, em Porto Alegre, RS, com regime de execução do tipo empreitada por preço unitário. A contratação está vinculada ao Projeto de Modernização Institucional financiado com recursos do BNDES.DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 09/07/2021, às 10:00h.LOCAL: Comissão Permanente de Licitações - DPE-RS, na AV. Sete de Setembro nº 666 - 7º Andar, Sala de Reuniões - Rua Sete de Setembro, n.º 666, Centro Histórico, Porto Alegre/RS. EDITAL: O edital e anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.defensoria.rs.gov.br, aba serviços - licitações. www.defensoria.rs.gov.br, aba serviços - licitações.

Porto Alegre, 16 de junho de 2021. PAULO RICARDO ARAÚJO IRMÃO Coordenador da Comissão Permanente de Licitações

SECRETARIA DOS TRANSPORTES SUPRG SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da União, Seção 3, do dia 20/01/2021, na página nº 178, referente ao Contrato de Transição nº 1105/2020. Onde se lê: OBJETO: "Constitui objeto do contrato uma área localizada dentro da área do Porto Organizado do Rio Grande, objeto do contrato uma area iocalizada dentro da area do Porto Urganizado do Rio Grande, medindo 31.217,20m² (frinta e um mil, duzentos e dezessete metros quadrados) e vinte centímetros quadrados)". Leia-se: OBJETO: "Constitui objeto do contrato uma área com 31.217,20m² (trinta e um mil, duzentos e dezessete metros e vinte decímetros quadrados) em conjunto com a área de 17.217,20m² (dezessete mil, duzentos e dezessete metros e vinte decímetros quadrados)".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo Ao Contrato de Transição nº 1105/2020. Contratantes: Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG e a empresa Braskem

do Objeto - É objeto do presente termo aditivo as alterações solicitadas pela ANTAQ, segue abaixo:

A Cláusula Décima - Dos Direitos e das Obrigações da ARRENDATÁRIA A classia Decima - Dos Direitos e das Obrigações da Arkindalaria TRANSITÓRIA passa a ter a seguinte redação: 10.1 - a) realizar o recebimento, transferência, armazenagem e movimentação de produtos orlundos e/ou destinados ao Polo Petroquímico de Triunfo, através de operações envolvendo o carregamento e descarregamento de navios e barcaças, em píer próprio ou píer público, bem como envolvendo o carregamento e descarregamento de caminhões tanque. O Operador Portuário pré-qualificado junto à Administração do Porto é a empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO; No considerando "!" passa a ter a seguinte redação: I. Considerando a delegação dada pelo Poder Concedente, in casu a Secretaria

Nacional de Portos e Transporte Aquaviário - SNPTA, do Ministério da Infraestrutura - MINFRA, à SUPRG para a celebração contrato de transição nº 708/2015, nos termos do consignado no despacho GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014, bem como o Ofício nº 848/2014/SPP/SEP/PR;

Na Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação: Cláusula Oitava - Das responsabilidades da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA perante a Secretaria Nacional de Portos e Transporte Aquaviário - SNPTA, do Ministério da Infraestrutura - MINFRA, a ANTAQ, SUPRG e a Terceiros (Art.59, VII, Lei nº12.815/2013)

Na Cláusula Nona - Dos Direitos e das Obrigações da ANTAQ e da SUPRG passa a ter a seguinte redação: encaminhar à ANTAQ e ao Poder Concedente cópia do presente contrato e seus eventuais instrumentos de aditamento, no prazo

de 30 (trinta) dias contados da data de sua celebração; DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no Processo Administrativo nº 20/0443-0001208-0, à disposição na SUPRG. Fica eleito o Foro de Rio Grande, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 321/2021

Processo 21/1300-0002775-0. Objeto: Aquisição de Conjunto Escolar.

A Diretora do DELIC/CELIC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Informação DICAT-DEPLAN/CELIC nº 0161/2021 (fls. 248/249), torna pública a retificação do edital em epígrafe (cuja abertura foi publicada na Seção 3, pg. 148 do Diário Oficial da União, do dia 06.05.2021). Reagenda-se a data da abertura da sessão do Pregão Eletrônico para o dia 01 de Julho de 2021, às 09h.

Porto Alegre-RS, 17 de junho de 2021. LIÉGE PASCOTINI DRESCH

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 023/2021 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a M.A WORK EIRELLI-EPP. OBJETO: "Correção De Erro Material No Valor E Item Mencionados Na Cláusula Quinta Do Contrato", PRAZO: NÃO HÁ. VALOR: R\$ 322.099.00 (trezentos e vinte e dois mil e noventa reais). DATA DE ASSINATURA: 03/05/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO №. E-07/100.772/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 693/2020).

Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 044/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. OBJETO: "Renovação Contratual": PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais). DATA DE ASSINATURA: 01/04/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.387/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 601/2020).

Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 055/2019 (DFI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S. OBJETO: "Promover A Renovação Contratual". PRAZO: 24 (vinte e quatro) messes. VALOR: R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oltocentos e noventa mil reais). DATA DE ASSINATURA: 07/05/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-17/100.790/2018 (Pregão Eletrônico - PE nº 602/2019 ASL-DP).

Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 035/2020 (DTP), PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VIX CONSTRUTORA EIRELI. OBJETO: "Renovação Do Prazo De Execução Das Obras, E A Rerratificação De Itens Da Planilha Contratual E Redução De Valor". Orrespondente Acerto De Multiplicação Da Planilha Contratual E Redução De Valor". PRAZO: 04 (quatro) meses. VALOR: R\$ 5.600.524,80 (seis milhões, seiscentos mil, quinhentos e vinte e quatro reals e oritenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 17/05/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.536/2019 (Procedimento Licitatório - Li

Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 067/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA. OBJETO: "Renovação Do Prazo Contratual E O Reajustamento Correspondente A 1º Anualidade". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 298.440,78 (duzentos e noventa e olto mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e olto centavos). DATA DE ASSINATURA: 31/05/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.548/2019 (Pregão Eletrônico

Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 095/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. OBJETO: "Inclusão De Responsável Técnico, Correção De Erro Material De Valores Da Planilha Orçamentária Oriundos De Distorção De Cálculo Dos Percentuais Do Búl Aplicados A Alguns Preços Unitários, E A Rerratificação De itens Da Planilha Orçamentária". PRAZO: SEM PRAZO. VALOR: R\$ 11.890,32 (onze mil, oitocentos e noventa reals a trinta e dois centavos), DATA DE ASSINATURA: 08/06/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.014/2019 (Procedimento Licitatório - Li nº 019/2019).

EXTRATOS DE CONTRATO

Contrato CEDAE nº 059/2021 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e al MAZARS CABRERA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LITDA. OBJETO: "Prestação De Serviços Especializados De Investigação Forense Para Apuração Independente De Atos E Fatos De Empregados, Administradores E Contratados Que - Possam Configurar Irregularidades OU Faltas Que Infrinjam Leis, Contratos, Normas Ou Regulamentos Da Empresa Em Licitações E Dispensas De Licitações Emergencials Desde 2018, Relacionadas A Denúncia investigada Na Operação Conjunta De Polícia Civil E Tribunal De Contas Do Estado - Tec/R) Denominada "Operação Aguas Claras", No Ámbito Da Companhia Estadual De Águas E Esgotos - CEDAE" PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 165.00,00 (cento e sessenta e cinco mi reais). DATA DE ASSINATURA: 01/06/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/801.149/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 618/2021).

Contrato CEDAE nº 234/2020 (DFI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OBJETO: "Possibilitar Ao Contratante, Por Meio De Sua Rede, Acesso A Informações De Contas De Depósitos Judiciais De Processos Que Figure Como Parte, Administradas Pela Caixa, Utilizando O Sistema Portal Judicial, Com Acesso Restrito E Abrangência Atribuída Pelo Gestor Caixa, Estando Ciente Do Grau De Siglio Atribuído À Informação Disponibilizada". PRAZO: 60 (sessenta) meses. VALOR TOTAL: Conforme Tabela De Preços, Pago Mensalmente Até O 65 Dia Útil Do Mês Subsequente. DATA DE ASSINATURA: 27/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.432/2020 (IL nº 001/2020 DFI).

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/2021/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO através de sua Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas Portaria nº 35 de 30/03/2021. Pregão Eletrônico 232/2021/SUPEL/RO. Tipo menor preço total por Item, Proc. Administrativo nº 0029.4090/2021-22. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para confecção e oferta de merenda escolar ao alunado das unidades executoras da Rede Estadual de Ensino, pertencentes a jurisdição de Guajará-Mirim, contemplados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. VALOR ESTIMADO: RS 5.317.505,73 torna público aos interessados e, em especial, às empresas que retireram o Edital, que a sessão de abertura do certame licitatório prevista para o día 29/06/2021 às 10h00min (horário de Brasília - DF) fica adiada para o día 02/07/2021 às 11h00min (Horário de Brasília-DF), em razão de cumprimento do princípio da Publicidade em decorrência da não publicação do Aviso em jornals de grande circulação. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br. CÓDIGO UASG SUPEL: 925373. EDITAL: consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br (site oficial) e www.supel.ro.gov.br (site alternativo). informações tel. (69) 3212-9270 das 07h30min às 13h30min (horário Brasília/DF). A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO através de sua Pregoeiro e

Parto Velha-RO, 17 de junho de 2021. RONALDO ALVES DOS SANTOS